

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1659/83
INTERESSADA : EDITH MORAES CORDEIRO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE CURRÍCULO PARA FINS DE
TRANSFERÊNCIA
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1402/83 - CESG - APROVADO EM 31/08/83.

1 - HISTÓRICO

Thereza Katinszky de Katina e Pielesz, consulta este Conselho sobre a situação escolar de sua filha EDITH MORAES CORDEIRO , que é a seguinte:

1.1 - Depois de cursar na Escola "Rudolf Steiner" de São Paulo, o 1º grau e a 1ª série do 2º grau, transferiu-se para o Colégio Equipe, onde, em 1983, está repetindo a 2ª série desse grau;

1.2 - Pretendendo ao fm do 1º semestre, transferir-se para escola estadual, por razões de ordem financeira, encontrou dificuldades devido às numerosas adaptações que teria que realizar , considerada a diversidade dos currículos.

Foram juntados os documentos escolares que espelham o currículo já cumprido pela aluna em nível de 2º grau, bem como um quadro comparativo preparado pela própria consulente.

Por esse quadro Infere-se que o curso em que a interessada pretendesse matricular é de "Formação Profissionalizante Básica"- área terciária.

2 - APRECIÇÃO

Para começar é preciso destacar-se que muito preocupa a situação de uma jovem que realiza seu curso de 2º grau, em no mínimo três escolas.

É muito difícil, que, nessas circunstâncias possa cumprir um currículo realmente integrado, em termos de objetivos e de sequência programática adequada. Mas também, não pode uma escola estadual deixar de atender a qualquer aluno que lhe bata às portas,

a não ser por falta de vaga e ou casos extremos-de impossibilidade de cumprimento do currículo o que não nos parece ser o caso da aluna.

Edith cumpriu na 1ª série do 2º grau na Escola "Rudolf Steiner", todas as disciplinas da 1ª série (comum) das escolas estaduais. No 1º semestre do Colégio Equipe apenas não estudou História administrativa do Brasil, Geografia Humana e Contabilidade. Com relação a História, porém, estudou nesse semestre, História Geral e História do Brasil, o que entendemos a coloca em condições de seguir o curso de História administrativa do Brasil. Um exame do conteúdo programática dirá da necessidade de recuperação de alguns itens o que poderá ser feito pelo próprio professor da disciplina, aproveitando-se assim as notas e a frequência da aluna de 1º semestre. Geografia Humana e Contabilidade não constam-do currículo da escola de origem. A escola estadual devera providenciar a adaptação da aluna através de trabalhos e estudos supervisionados pelo professor referentes a matéria do 1º semestre, sendo que o aproveitamento e a frequências dessas disciplinas, para fins de promoção, terão como base os conceitos e a assiduidade do 2º semestre, como aliás é a norma adotada,

Não nos parece grande sobrecarga ~~para~~ a aluna, nem para a escola.

3 - C O N C L U S ã O

EDITH MORAES CORDEIRO, filha de Thereza Katinszky de Kattina e Pieleesz, poderá matricular-se em escola estadual, na 2ª série, do 2º grau, no 2º semestre de 1983, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente parecer, sujeita às adaptações nele indicadas.

CESG, em 15 de agosto de 1983

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA/ RELATORA

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato A.T.Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1983

a) CONSº PE.LIONEL CORBEIL / PRESIDENTE

PROCESSO CEE N° 1659/83 PARECER CEE N° 1402 / 83 fls.3.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE